



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1000 / 2022

12/08/22 - 16:57:00

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação de Empresa - Conserto/Manutenção de Peças

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA - Departamento de Agricultura

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - GERALDO MALUTA, Nº 204



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 142/2022

Itambaracá, 11 de agosto de 2022

Prezada Senhora

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme termo de Referência, orçamento, em anexo.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo
e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 184/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

DETALHAMENTO DO OBJETO: Essa contratação visa a aquisição de peças novas e originais e prestação de serviços para RETROESCAVADEIRA XCMG, modelo XT870BR, ano 2018.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72 é a fornecedora exclusiva do equipamento RETROESCAVADEIRA XCMG, no território nacional, destarte, o fornecimento de peças e serviços especializados originais é exclusivo desta empresa. Dessa forma os contratos vigentes de aquisição de peças de veículos, deste Município, não contemplam peças e serviços deste equipamento, devido a exclusividade do fornecedor.

Esse equipamento é utilizado para diversos serviços e funções tais como, retirada de entulhos de pequeno até grande porte e carregamento de caminhões de terra, demolição de paredes, colunas, como também escavar valas, buracos e assentamento de tubos. Além de funcionar como nivelador de terrenos e desempenhar o papel de limpeza, principalmente de vias, obras de manutenção de ruas, redes fluviais e esgotos.

Para que não haja paralização/suspensão dos serviços, justifica-se a contratação, para o conserto/manutenção do equipamento, para que este fique em plenas condições de uso, para utilização nos serviços essenciais e imprescindíveis para o bom andamento e eficácia dos serviços de responsabilidade do poder público.

Por fim, justifica-se a contratação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI especializada na manutenção dos Equipamentos e Máquinas Pesadas da XCMG, vez que trata-se de representante exclusivo das peças e serviços necessárias para recuperação do equipamento em comento. A Declaração de Exclusividade atesta esta condição e configura a hipótese de inexigibilidade, haja vista não haver possibilidade de concorrência diante da exclusividade da empresa a ser contratada.

EXECUTOR DO OBJETO:

O executor do Objeto, ou seja, a empresa que irá executar o objeto descrito acima será a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, - mail: adm@yamadiesel.com.br; este ato representado Sr. Shuxin Wu, portador do RNM: F2371151, expedido por DIREX – Coordenação Geral de Polícia de Imigração e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº. 706.632.276-23.

8



CONTRATAÇÃO DIRETA – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação neste caso, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

A empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, conforme ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE, anexo a este termo. Deste modo, visando assegurar a vantagem da contratação, o processo deve constar a justificativa do preço a ser aceito, mas este não precisa estar amparada decisivamente no preço. A análise deve contemplar dois parâmetros: a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado; ou a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão n.º 1.565/2015, decidiu: A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima (Informativo TCU 188/2014); (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, ou seja, pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar** (subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005).

Oportunamente, vale destacar a Instrução Normativa 073/2020 do Ministério da Economia que por meio do seu Artigo 7º demonstra os meios para avaliação de mercado do orçamento com os preços praticados no mercado. A forma mais usual é as 03 (três) notas fiscais emitidas pela empresa, com a venda do produto para outras pessoas físicas/jurídicas de direito público ou privado.

Destarte essa Instrução Normativa estabelece no seu § 3º que “Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade”.

Desse modo, acreditamos que a forma capaz para fundamentar a justificativa do preço em processos de inexigibilidade de licitação, seria a apresentação de comparação dos preços praticados pelo prestador de serviço perante outros entes públicos.

No caso em tela, anexo a este, Notas Fiscais (Instrução Normativa 073/2020, I) referentes ao objeto, apresentados pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, para fins de verificação de compatibilidade de valores praticados entre outros órgão públicos e/ou privados.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, fundamentalmente, por ser REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA MARCA XCMG e gozando de excelente conceito e aceitação dos serviços e peças.

Para esta Administração Municipal, não paira nenhuma dúvida que a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, isto tudo compatível com a dimensão na necessidade



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



que se propõe a Administração Municipal de Itambaracá/Pr á realizar o conserto/manutenção necessários na máquina RETROESCAVADEIRA XCMG, modelo XT870BR, ano 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 8.666/93;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ser iniciado mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva da contratada.

Prazo para execução: O prazo máximo para conclusão dos serviços, será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de serviços/Nota de Empenho, sendo que o frete será custeado pelo Município.

As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o equipamento;

Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços, com assistência imediata;

Durante o período de garantia a empresa contratada se obriga a prestar socorro ao equipamento, no limite de até 50Km da sede do Município, inclusive, se necessário, com o deslocamento de guincho, sem qualquer custo ao Município.

O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dessa, ou até mesmo substituí-la por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido.

Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

8



O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver) e apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa, nos seguintes termos:

I - Pelo atraso do início dos serviços/fornecimento a serem executados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

II - Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III - Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela inexecução total dos serviços contratados: multa de 20% do valor total contratado.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 6.1.3 e 6.1.4:

Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço; e

Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos à Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Caberá à gestão do contrato à Administração Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - IV - propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- O presente instrumento contratual será executado sob a gestão e fiscalização dos servidores:
- O gestor do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.
 - O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato, é o (a) Sr (a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 187/2022.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Itambaracá/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município de Itambaracá ou do servidor designado para a fiscalização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a seguinte legislação:

- ✓ Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 25, I – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Itambaracá/Pr, 11 de agosto de 2022

JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo
e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 184/2021

YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI
 Endereço : RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA N°: 540
 Bairro : RONDINHA CEP: 83607-312
 Cidade : CAMPO LARGO UF: PR
 Telefone : (41)3555-3723 Fax:
 Site :
 E-Mail : adm@yamadiesel.com.br
 CNPJ : 22.087.311/0001-72



IE : 9069004080

RETROSSIVIDADE - XCMG

Data Emissão : 05/07/2022			Data Impressão : 07/07/2022			Data da validade : 05/07/2022				
Tipo Movimento : 1 - VENDAS			Vendedor : 29 - LIC CAMBÉ							
Cliente : 001215 - MUNICIPIO DE ITAMBARACA										
Telefone : 43-3543-1224										
A/C :			CPF/CNPJ : 76.235.738/0001-08							
E-Mail : licitacoes@itambaraca.pr.gov.br								CEP : 86375-000		
Endereço : AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS , 06			Bairro : CENTRO							
Cidade : ITAMBARACA			Estado : PR							
Complemento:			Insc. Estadual : ISENT0							
Transportadora :			Tipo Frete : (Sem frete)							
Código	Descrição	Marca	UN	Quantid	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral
001	00000380 BOMBA HIDRÁULICA DE ENGRENAGEM - XT870BR NCM: 8413.60.11-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	18.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.690,00
002	00000252 FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DEUTZ XCMG - XT870BRI/ ZL50GV NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,00
003	00000258 FILTRO SAIDA DO TANQUE - XT870BR /XCMG LW180KV NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00
004	00000249 FILTRO SEPARADOR MOTOR DEUTZ - XCMG XT870BR NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	349,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349,00
005	00000253 FILTRO DE COMBUSTIVEL DEUTZ - XT870BR NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,00
006	00001143 FILTRO DA TRANSMISSAO - XT870BR NCM: 8421.23.00-00 Cest:	Geral	UN	1,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960,00
007	00000922 FILTRO LINHA PILOTO - XT870BR NCM: 8421.29.90-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	562,57	0,00	0,00	0,00	0,00	562,57
008	00000256 FILTRO HIDRAULICO SUCCAO DEUTZ - Geral XT870BR NCM: 8421.29.90-00 Cest:	Geral	PC	1,00	395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395,00
009	00000256 FILTRO HIDRAULICO SUCCAO DEUTZ - Geral XT870BR NCM: 8421.29.90-00 Cest:	Geral	PC	1,00	395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395,00
010	00000034 KIT FILTRO AR DO MOTOR DEUTZ - XT870BR-I NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00
011	00000299 FILTRO DO AR CONDICIONADO - XT870BR NCM: 8421.39.90-00 Cest:	Geral	PC	1,00	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,00
012	00000582 CORREIA MOTOR DEUTZ - XT870BR NCM: 4010.31.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	1.126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.126,00
013	00001337 TENSOR DA CORREIA - XT870BR DEUTZ NCM: 8483.50.90-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	4.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.620,00
014	00001652 CORREIA DO AR CONDICIONADO - XT870BR NCM: 4010.32.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
015	00002171 OLEO DE MOTOR 15W40 C14 4 LITROS XCMG IP NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	UN	4,00	151,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,00
016	00000437 OLEO TRANSMISSAO 433 /434 IP GALAO 20 LITROS NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	Geral	LT	1,00	692,55	0,00	0,00	0,00	0,00	692,55
017	00002142 OLEO GL5 80W90 20L - GL5 MINERAL	Geral	UN	2,00	808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.616,00

8



BR

NCM: 2710.19.32-00

Cest: 06.005.00

018	00000158	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VERMELHO / ANTICONGELANTE ORGANICO / COOLANT	TECBRIL	BD	1,00	346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346,00
		NCM: 3824.99.41-00									
019	00000453	OLEO HIDRAULICO AW HLP 46 IP GALAO 20 L	XCMG	LT	7,00	602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.214,00
		NCM: 2710.19.32-00									
020	00000944	VIGIA / VIDRO INFERIOR TRASEIRO TEMP 6MM CURVO INCOLOR - XT870BR	Geral	UN	1,00	1.086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086,00
		NCM: 7007.11.00-00									
021	0	COMANDO HIDRAULICO DIANTEIRO	Geral	UN	1,00	12.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,00
		NCM: 0000.00.00-00									

Item	Código	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Vlr. Desc.	Valor ISS	Valor Geral
001	0014	MÃO DE OBRA AR CONDICIONADO	1,00	8.000,00	0,00	3,00	8.000,00
002	0010	MÃO DE OBRA APLICAÇÃO DE PEÇAS	28,00	295,00	0,00	3,00	8.260,00
003	0031	REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL	1,00	1.300,00	0,00	3,00	1.300,00

Valor dos Produtos :

49.221,12

Desconto itens :

0,00

Valor do IPI :

0,00

Valor do ICMS :

616,68

Valor do ICMS ST :

0,00

Valor FCP ST :

0,00

Valor dos Serviços :

17.560,00

Desconto serviços:

0,00

Valor do ISS :

3,00

Desconto :

0,00

Acréscimo :

0,00

Frete :

0,00

Total Geral :

66.781,12

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento : EMPENHO 30 DD

EMPENHO 30 DD

66.781,12

Data Entrega: 05/07/2022

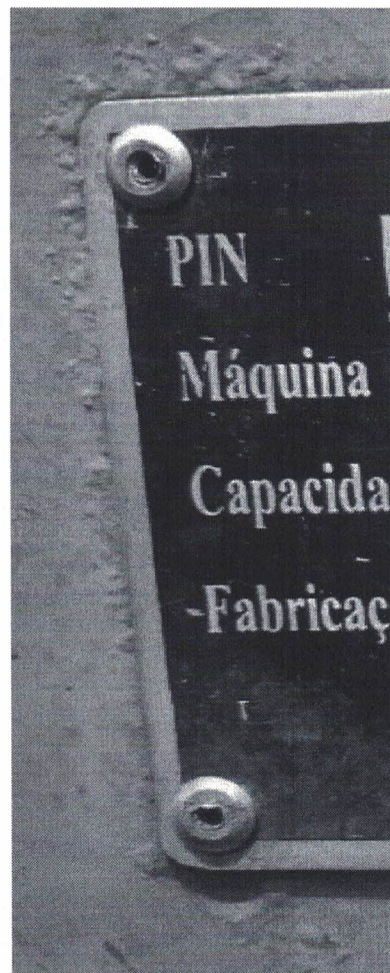
Observação:

Nº TIPO DE VEÍCULO
1 RETROESCAVADEIRA XCMG
ANO 2018

PNEUS
14/17.5
195/24

DIANTEIRO
2

TRASEIRO
2



8



>XUG08700V-JPA00436<

RETROESCAVADEIRA

Modelo

XT870BR

de

1.0

m³

Peso da Máquina

7700

Kg

ção

2018

Ano

11

Mês

Potência do Motor

73.6

Kw



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ:14.707.364/0001-10 / REGISTRO NO CREA-MG: 056876

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855 Pouso Alegre - MG - CEP 37550-000 - Brasil

X



8

VALIDA EM TODOS
OS SERVIDORES DA URM
157855373

PROIBIDO REPRODUZIR
178955373

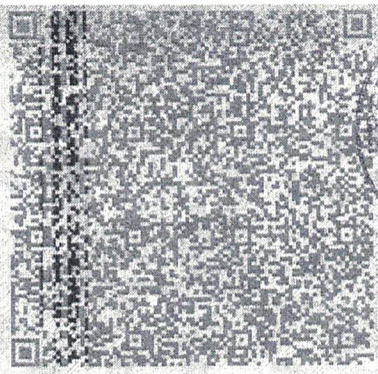
ELIENAI JUNIOR TURECK

CPF	RG
027.364.089-40	05/03/1979

ELIENAI TURECK

LONT MARIA TURECK

CPF	RG
027.364.089-40	05/03/1979



REF. MUN. ITAMBARACA
FIS. **016**
LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CAMPO LARGO, PR** DATA EMISSÃO: **16/01/2018**

PARANA

97773954186
98333554404

SERVIÇO DISTRITAL DE BATELAS
Adriana B. Fabrice Zorzato
Tabelião e Registradora

PARANÁ

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Copia

FTH21043

SERVIÇO DISTRITAL DE BATELAS
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia conforme
documento que me foi apresentado neste
auto, do que dou fé.

02 AGO 2021

☒ **Adriana B. Fabrice Zorzato**
Tabelião e Registradora

☒ **Julia Jandira de Paula Grande**
Escrevente Substituto

8



Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83608-000, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83608-000, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Devido ao casamento ocorrido em 19/10/2019 o titular tem seu estado civil alterado para casado sob o regime de separação de bens, e sua residência e domicílio fica alterado para Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200.

CLAUSULA SEGUNDA: Devido a mudança de denominação de ruas no Município, a EIRELI passa a ter seu domicílio na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social passará ser a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOÇÃO DE VENDAS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 33.14-7-12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 46.61-3-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 33.14-7-16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6ª ALTERAÇÃO NIRE 41600186532



VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS;; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

CLÁUSULA QUARTA: Em face das alterações acima, **consolida-se** o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

NIRE 41600186532

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72**, transcreve as cláusulas a serem seguidas:

PRIMEIRA: A **AIRELI** gira sob o nome empresarial de **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

SEGUNDA: A **AIRELI** tem a sua sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

TERCEIRA: O objeto social é a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7-12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

QUARTA: O Capital social é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CLEISON JUNIOR TURECK	270.000 quotas	R\$ 270.000,00
------------------------------	----------------	----------------

QUINTA: A Empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito referência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A administração da EIRELI caberá a **CLEISON JUNIOR TURECK**, A quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECIMA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Titular informa que a EIRELI tem filiais constituídas, conforme descrito a seguir:

Filial no município de **GUARAMIRIM – SC** situada na Rua Rua Amilton Francisco Rausisse nº381, bairro Avaí, CEP 89270-000, com CNPJ nº 22087311/0002-53, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **CASCADEL – PR.** situada na Rua Sociologia nº 51, bairro Universitário, CEP 85819-250, com CNPJ nº 22087311/0003-34, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **RESENDE –RJ.** Situada na Rua Doutor Jefferson Geraldo Bruno nº 1290, bairro Paraíso II, CEP 27536-015, com CNPJ nº 22087311/0004-15, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DECIMA SEGUNDA: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: O Titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA QUARTA: O Titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 25 de março de 2021.

CLEISON JUNIOR TURECK

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

7ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532



FL01

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200. Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo, PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma FILIAL da EIRELI no município de CAMBÉ - PR na rua Roberto Romanelli nº 2351, Jardim Riviera, CEP 86.187-015., Para a qual é destacado o Capital social para efeitos fiscais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento., e para tanto firmo o presente.

Campo Largo, 25 de agosto de 2021.

CLEISON JUNIOR TURECK



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 08:50 SOB Nº 41902052415.
PROTOCOLO: 215733517 DE 25/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106314082. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.087.311/0001-72
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/03/2015

NOME EMPRESARIAL
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
YAMADIESEL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
 73.19-0-02 - Promoção de vendas
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ALCIDES VALENTINO ZANELLA

NÚMERO
540

COMPLEMENTO

CEP
83.607-312

BAIRRO/DISTRITO
RONDINHA

MUNICÍPIO
CAMPO LARGO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR

TELEFONE
(41) 3555-3723

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 15:22:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2015	
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA		NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****		
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR		TELEFONE (41) 3555-3723			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 15:22:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
Emissão: 18/08/2021 Destinatário: MUNICIPIO DE PALOTINA	Valor da Nota: 16.767,44	Nº 000.002.466
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 001

YAMADIESEL
YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI
RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
RONDINHA CAMPO LARGO
PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.002.466
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
14-21/08-22.087.311/0001-72-55-001-000.002.466-129.403.458-1
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Vda mercad.adquiridas terceiros	141210178709927 18/08/2021 08:40:33-	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF / CNPJ
9069004080		22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO		
NOME/RAZÃO SOCIAL	76.208.487/0001-64	18/08/2021		
MUNICIPIO DE PALOTINA				
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA	
RUA ALDIR PEDRON, 898	CENTRO	85950-000	18/08/2021	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
PALOTINA	44-3649-7800	PR	ISENTO	08:34:17

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
2466-1-1/1	17/09/2021	16.767,44						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	16.767,44	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.767,44

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL	9 - Sem frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
12,000				0,000	0,000

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DISC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000257	FILTRO DA TRANSMISSÃO - XT870BR DEUTZ	8421.29.90	060	5.405	Peça	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000034	KIT FILTRO AR INTERNO+EXTERNO - XT870BR-I	8421.99.99	560	5.405	Peça	1,00	655,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000252	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR XT870BR DEUTZ	8421.31.00	060	5.405	Peça	1,00	305,00	0,00	305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000249	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL XT870BR DEUTZ	8421.23.00	060	5.405	Peça	1,00	390,00	0,00	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000299	FILTRO AR CONDICIONADO XT 870BR	8421.39.90	060	5.405	Peça	1,00	205,00	0,00	205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000253	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - XT870BR DEUTZ	8421.31.00	060	5.405	Peça	1,00	415,00	0,00	415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000255	FILTRO HIDRAULICO RETORNO XT870BR DEUTZ	8421.39.90	060	5.405	Peça	1,00	895,00	0,00	895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000256	FILTRO HIDRAULICO SUCCAO XT870BR DEUTZ	8421.29.90	060	5.405	Peça	1,00	295,00	0,00	295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000258	FILTRO TANQUE DE COMBUSTIVEL - XT870BR / LW180KV	8421.99.99	060	5.405	Peça	1,00	130,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000922	FILTRO LINHA PILOTO - XT870BR	8421.29.90	160	5.405	Unidade	1,00	562,57	0,00	562,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000743	INTERRUPTOR ACELERADOR / POTENCIOMETRO - XT870BRI	8536.50.90	160	5.405	Unidade	1,00	805,00	0,00	805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000380	BOMBA HIDRÁULICA DE ENGRENAGEM - XT870BR	8413.60.11	160	5.405	Peça	1,00	10.709,87	0,00	10.709,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL			

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 1.435,21 (8,81%) E=R\$ 1.476,60 (8,81%) Fonte: IBPT - 5oi7eW	
EMPENHOS 7676/2021 7638/2021	
** ATENÇÃO ** NOVOS Dados bancários p/ pago: Banco: BRADESCO > Ag: 5753 > CC: 21.413-2 > Favorecido: YAMADIES	
EL.COM.MAQ.EIRELI. Chave PIX: adm@yamadiesel.com.br	

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 10/11/2021	Destinatário: R. LIBRELATO & CIA. LTDA	Valor da Nota:	1.710,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.002.870 SÉRIE 001

YAMADIESEL

YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI

RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
RONDINHA CAMPO LARGO
PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº 000.002.870

SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41-21/11-22.087.311/0001-72-55-001-000.002.870-175.992.187-0

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquir.terceiros subst.t		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210248192209 10/11/2021 16:28:14-	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL R. LIBRELATO & CIA. LTDA		CNPJ/CPF 04.683.301/0001-18		DATA DA EMISSÃO 10/11/2021	
ENDEREÇO R CLEVELANDIA, 141		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85550-000	
MUNICÍPIO ORONEL VIVIDA		UF PR		HORA DE SAÍDA 16:20:29	
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90272994-12			

DADOS DA FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
2870-1-1/1	08/12/2021	1.710,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.710,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR DA NOTA 1.710,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL SUDOESTE TRANSPORTES EIRELI - EPP		FRETE POR CONTA 1 - Destinatário (FC)		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 02.343.801/0001-85
ENDEREÇO R LYONS CLUB		MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015236067		
QUANTIDADE 1,000	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 8,000	PESO LIQUIDO 8,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DESC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00001652	CORREIA DO AR CONDICIONADO - XT870BR	4010.32.00	060	5.405	Peça	1,00	240,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000075	COXIM DO CILINDRO LE - XS123BR	4016.99.90	060	5.405	Peça	3,00	490,00	0,00	1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 141,20 (8,26%) E=R\$ 307,80 (18,00%) Fonte: IBPT - 5oi7eW	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor da Nota: 602,00	NF-e Nº 000.004.282 SÉRIE 001
Emissão: 18/07/2022	Destinatário: MUNICIPIO DE CASTRO		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

YAMADIESEL YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 RONDINHA CAMPO LARGO PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.004.282 SÉRIE 001 Fls 1/1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 41-22/07-22.087.311/0001-72-55-001-000.004.282-119.749.233-3 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada
--	--	---

NATUREZA OPERAÇÃO Outras saídas de mercadorias	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220167154232 18/07/2022 11:15:15-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE CASTRO	CNPJ/CPF 77.001.311/0001-08	DATA DA EMISSÃO 18/07/2022
ENDEREÇO PRAÇA PEDRO KALED, 22-PREFEITURA MUNICIPAL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84165-540
MUNICÍPIO CASTRO	FONE/FAX 42-2122-5041	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		DATA SAÍDA / ENTRADA 18/07/2022
		HORA DE SAÍDA 11:13:33

DADOS DA FATURA								
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 602,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR DA NOTA 602,00				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DESC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000453	OLEO HIDRAULICO AW HLP 46 IP GALAO 20 L	2710.19.32	041	5.949	Litro	1,00	602,00	0,00	602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 80,97 (13,45%) E=R\$ 108,36 (18,00%) Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 9B0A66 REMESSA DE GARANTIA	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 31/08/2021	Destinatário: MUNICIPIO DA LAPA	Valor da Nota:	37.830,56
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.002.526 SÉRIE 001

YAMADIESEL YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 RONDINHA CAMPO LARGO PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.002.526 SÉRIE 001 Fls 1/2	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 41-21/08-22.087.311/0001-72-55-001-000.002.526-130.908.001-5 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada
NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquiridas terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210189538985 31/08/2021 10:43:54-	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 76.020.452/0001-05		DATA DA EMISSÃO 31/08/2021
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DA LAPA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 83750-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 31/08/2021
ENDEREÇO PC MIRAZINHA BRAGA, 87-PREFEITURA MUNICIPAL		UF PR		HORA DE SAÍDA 10:37:24
MUNICÍPIO APA	FONE/FAX (41)3547-8000	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		

DADOS DA FATURA								
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
2526-1-1/1	30/09/2021	37.830,56						

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
7.271,30		1.042,30	0,00		0,00	39.821,65		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR DA NOTA		
0,00	0,00	1.991,09	0,00		0,00	37.830,56		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 266,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DESC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS IPI
00000034	KIT FILTRO AR INTERNO+EXTERNO - XT870BR-I	8421.99.99	560	5.405	Peça	1,00	683,05	35,95	683,05	0,00	0,00	0,00	0,00
00000253	FILTRO DE COMBUSTIVEL - XT870BR DEUTZ	8421.31.00	060	5.405	Peça	1,00	471,01	24,79	471,01	0,00	0,00	0,00	0,00
00000249	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL XT870BR DEUTZ	8421.23.00	060	5.405	Peça	1,00	484,50	25,50	484,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00000252	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR XT870BR DEUTZ	8421.23.00	060	5.405	Peça	1,00	161,50	8,50	161,50	0,00	0,00	0,00	0,00
000922	FILTRO LINHA PILOTO - XT870BR	8421.29.90	160	5.405	Unidade	1,00	534,44	28,13	534,44	0,00	0,00	0,00	0,00
000525	FILTRO HIDRAULICO RETORNO XT870BR DEUTZ	8421.39.90	060	5.405	Peça	1,00	781,85	41,15	781,85	0,00	0,00	0,00	0,00
00000256	FILTRO HIDRAULICO SUCCAO XT870BR DEUTZ	8421.29.90	060	5.405	Peça	1,00	280,25	14,75	280,25	0,00	0,00	0,00	0,00
00000258	FILTRO TANQUE DE COMBUSTIVEL - XT870BR / LW180KV	8421.99.99	060	5.405	Peça	1,00	123,50	6,50	123,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00000031	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4	2710.19.32	060	5.405	Litro	12,00	27,55	17,40	330,60	0,00	0,00	0,00	0,00
00001143	FILTRO DE OLEO DA TRANSMISSÃO - XT870BR	8421.23.00	160	5.405	Unidade	1,00	897,75	47,25	897,75	0,00	0,00	0,00	0,00
00000437	OLEO TRANSMISSÃO 433 /434	2710.19.32	060	5.405	Litro	20,00	33,25	35,00	665,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000453	OLEO HIDRAULICO AW HLP 46	2710.19.32	060	5.405	Litro	140,00	29,45	217,00	4.123,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000100	OLEO GL5 80W90	2710.19.32	060	5.405	Litro	40,00	38,00	80,00	1.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000158	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VERMELHO / ANTICONGELANTE ORGANICO / COOLANT	3824.99.41	000	5.102	Litro	20,00	31,35	33,00	627,00	627,00	112,86	0,00	18,00
00000582	CORREIA MOTOR DEUTZ - XT870BR	4010.39.00	160	5.405	Peça	1,00	921,50	48,50	921,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00001337	TENSIONADOR DA CORREIA / TENSOR - XT870BR DEUTZ	8483.50.10	000	5.102	Unidade	1,00	4.389,00	231,00	4.389,00	4.389,00	526,68	0,00	12,00
00000435	VIDRO ESQUERDO LATERAL RETROESCAVADEIRA XT870BR	8431.49.29	060	5.405	Unidade	1,00	2.517,50	132,50	2.517,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00000465	VIDRO PARABRISA FRONTAL XT870BR MWM	8431.49.29	060	5.102	Peça	1,00	2.745,50	144,50	2.745,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00000596	VENTILADOR / HELICE - MOTOR DEUTZ - XT870BR	8414.90.20	060	5.405	Peça	1,00	1.705,25	89,75	1.705,25	0,00	0,00	0,00	0,00
00000855	TUBO FLEXIVEL FLANGEADO / CORRUGADO - XT870BRI	8431.49.29	060	5.405	Peça	1,00	712,50	37,50	712,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00000200	VIDRO DIREITO PORTA RETROESCAVADEIRA - XT870BR	8431.49.29	060	5.405	Unidade	1,00	2.517,50	132,50	2.517,50	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
-------------------------	----------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 5.521,50 (14,60%) E=R\$ 3.923,55 (10,37%) Fonte: IBPT - 5oi7eW EMPENHOS 5001 E 5004/2021 ** ATENÇÃO ** NOVOS Dados bancários p/ pagto: Banco: BRADESCO > Ag: 5753 > CC: 21.413-2 > Favorecido: YAMADIES EL COM.MAQ.EIRELI. Chave PIX: adm@yamadiesel.com.br	RESERVADO AO FISCO
-------------------------	--	---------------------------

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor da Nota: 37.830,56
Emissão: 31/08/2021	Destinatário: MUNICIPIO DA LAPA	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 000.002.526 SÉRIE 001

YAMADIESEL YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 RONDINHA CAMPO LARGO PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.002.526 SÉRIE 001 Fls 2/2	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 41-21/08-22.087.311/0001-72-55-001-000.002.526-130.908.001-5 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
--	--	--

NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquiridas terceiros	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210189538985 31/08/2021 10:43:54-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DA LAPA		76.020.452/0001-05	31/08/2021
ENDEREÇO PC MIRAZINHA BRAGA, 87-PREFEITURA MUNICIPAL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 83750-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 31/08/2021
MUNICÍPIO APA	FONE/FAX (41)3547-8000	UF PR	HORA DE SAÍDA 10:37:24

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
2526-1-1/1	30/09/2021	37.830,56						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
7.271,30		1.042,30	0,00		0,00	39.821,65		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR DA NOTA		
0,00	0,00	1.991,09	0,00		0,00	37.830,56		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO				UF		
QUANTIDADE 266,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
00000679	CRUZETA / EIXO MULTIDIRECIONAL - XT870BR	8431.49.29	660	5.405	Unidade	4,00	712,50	150,00	2.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000597	TUBO DE ARREFECIMENTO SUPERIOR / MANGUEIRA MENOR - MOTOR DEUTZ	4009.31.00	260	5.405	Peça	1,00	191,07	10,06	191,07	0,00	0,00	0,00	0,00
00000598	TUBO DE ARREFECIMENTO INFERIOR / MANGUEIRA MAIOR - MOTOR DEUTZ	4009.31.00	260	5.405	Peça	1,00	318,39	16,76	318,39	0,00	0,00	0,00	0,00
0000732	TUBO DE BORRACHA / MANGUEIRA HIDRAULICA S - XT870BR	4009.31.00	260	5.405	Unidade	1,00	435,10	22,90	435,10	0,00	0,00	0,00	0,00
00000733	ABRAÇADEIRA 50X75MM	7307.29.00	200	5.102	Unidade	2,00	11,40	1,20	22,80	22,80	0,91	0,00	4,00
00000254	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL XT870BR DEUTZ COM FILTRO	8421.31.00	060	5.405	Peça	2,00	527,25	55,50	1.054,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00001558	BATERIA 90AH XT870BR (BASE DE TROCA)	8507.10.90	160	5.405	Unidade	2,00	902,50	95,00	1.805,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000574	AMORTECEDOR / COXIM - MOTOR DEUTZ	8431.49.29	760	5.405	Peça	2,00	375,25	39,50	750,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00000316	ESPELHO RETROVISOR XCMG	7009.10.00	260	5.405	Unidade	2,00	489,25	51,50	978,50	0,00	0,00	0,00	0,00
00000572	ALTERNADOR MOTOR DEUTZ - XT870BR	8511.50.10	200	5.102	Peça	1,00	2.232,50	117,50	2.232,50	2.232,50	401,85	0,00	18,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 5.521,50 (14,60%) E=R\$ 3.923,55 (10,37%) Fonte: IBPT - 50i7eW EMPENHOS 5001 E 5004/2021 ** ATENÇÃO ** NOVOS Dados bancários p/ pagamento: Banco: BRADESCO > Ag: 5753 > CC: 21.413-2 > Favorecido: YAMADIES EL COM.MAQ.EIRELI. Chave PIX: adm@yamadiesel.com.br	

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 031	
Emissão: 22/04/2022	Destinatário: MUNICIPIO DE JACAREZINHO	Valor da Nota: 7.546,57	Nº 000.003.666
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE 001

YAMADIESEL YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 RONDINHA CAMPO LARGO PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.003.666 SÉRIE 001 Fls 1/1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 41-22/04-22.087.311/0001-72-55-001-000.003.666-122.698.210-3 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada	
NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquir.terceiros subst.t			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220093412798 22/04/2022 18:18:15-		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ/CPF 76.966.860/0001-46		DATA DA EMISSÃO 22/04/2022	
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE JACAREZINHO			BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 86400-000	
ENDEREÇO RUA CEL BATISTA, 335			INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		DATA SAÍDA / ENTRADA 22/04/2022	
MUNICÍPIO JACAREZINHO		FONE/FAX 43-3911-3000		UF PR		HORA DE SAÍDA 18:07:08

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
3666-1-1/1	22/05/2022	7.546,57						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	7.546,57	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	7.546,57	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 13,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DESC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000252	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DEUTZ - XT870BRI/ ZL50GV	8421.23.00	060	5.405	Peça	1,00	185,00	0,00	185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000258	FILTRO SAÍDA DO TANQUE - XT870BR / LW180KV	8421.99.99	060	5.405	Peça	1,00	130,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000249	FILTRO SEPARADOR MOTOR DEUTZ - XT870BR	8421.23.00	060	5.405	Peça	1,00	385,00	0,00	385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000253	FILTRO DE COMBUSTIVEL DEUTZ - XT870BR	8421.23.00	060	5.405	Peça	1,00	365,00	0,00	365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001143	FILTRO DA TRANSMISSÃO - XT870BR	8421.23.00	260	5.405	Unidade	1,00	960,00	0,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000922	FILTRO LINHA PILOTO - XT870BR	8421.29.90	260	5.405	Unidade	1,00	562,57	0,00	562,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000256	FILTRO HIDRAULICO SUCCAO DEUTZ - XT870BR	8421.29.90	060	5.405	Peça	2,00	395,00	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000034	KIT FILTRO AR DO MOTOR DEUTZ - XT870BR-I	8421.99.99	560	5.405	Peça	1,00	480,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000299	FILTRO DO AR CONDICIONADO - XT870BR	8421.39.90	060	5.405	Peça	1,00	145,00	0,00	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00001091	TIRANTE / BARRA DE DIREÇÃO - EIXO CARRARO - XT870BR	8708.99.90	260	5.405	Unidade	2,00	1.287,00	0,00	2.574,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000582	CORREIA MOTOR DEUTZ - XT870BR	4010.39.00	260	5.405	Peça	1,00	970,00	0,00	970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 1.280,12 (16,96%) E=R\$ 1.118,23 (14,82%) Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 0EBB1B MAQUINA XT870BR. EMPENHO 002508/2022. Dados bancários p/ pago: Banco: BRADESCO > Ag: 5753 > CC: 21.413-2 > Favorecido: YAMADIESEL COM.MAQ.EIRELI > CNPJ: 22.087.311/0001-72 Chave PIX: adm@yamadiesel.com.br			

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 15/04/2021	Destinatário: WIN ADMINISTRACAO DE RECURSOS FINANCEIROS EIRELI	Valor da Nota:	1.540,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.001.968 SÉRIE 001

YAMADIESEL YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 RONDINHA CAMPO LARGO PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.001.968 SÉRIE 001 Fls 1/1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 41-21/04-22.087.311/0001-72-55-001-000.001.968-180.479.036-9
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada
NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquir.terceiros subst.t		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210080619993 15/04/2021 12:57:01-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL WIN ADMINISTRACAO DE RECURSOS FINANCEIROS EIRELI		31.549.552/0001-87		15/04/2021	
ENDEREÇO RUA PADRE ANCHIETA, 1150		BAIRRO/DISTRITO MERCES	CEP 80730-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 15/04/2021	
MUNICÍPIO URITIBA	FONE/FAX (41) 9886-6552	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA 12:52:50	

DADOS DA FATURA								
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
1968-1-1/1	13/05/2021	1.540,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00		0,00		0,00		1.540,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		1.540,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL		9 - Sem frete					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1,000				0,000	0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DISC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS IPI
00000944	VIGIA / VIDRO INFERIOR TRASEIRO TEMP 6MM CURVO INCOLOR - XT870BR	8431.49.29	060	5.405	Unidade	1,00	1.540,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 000268			

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor da Nota: 346,00	
Emissão: 05/08/2022	Destinatário: CLEVER ANTONIO GARDA		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.004.446 SÉRIE 001

YAMADIESEL YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 RONDINHA CAMPO LARGO PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.004.446 SÉRIE 001 Fls 1/1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 41-22/08-22.087.311/0001-72-55-001-000.004.446-149.250.166-4
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada
NATUREZA OPERAÇÃO Outras saídas de mercadorias		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220184674093 05/08/2022 15:46:23-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL CLEVER ANTONIO GARDA	CNPJ/CPF 005.187.679-57	DATA DA EMISSÃO 05/08/2022		
ENDEREÇO AV PADRE IVO VOLETTI, SN	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85515-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 05/08/2022	
MUNICÍPIO OM SUCESSO DO SUL	FONE/FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 15:44:24

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 346,00		VALOR DO ICMS 62,28		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	
				VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	
				VALOR DA NOTA 346,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DISC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000158	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VERMELHO / ANTICONGELANTE ORGANICO / COOLANT	3824.99.41	000	5.949	BALDE	1,00	346,00	0,00	346,00	346,00	62,28	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 46,54 (13,45%) E=R\$ 62,28 (18,00%) Fonte: IBPT/empresometro.com.br - D3C559 GARANTIA PÁ CARREGADEIRA Pedido: 3060 VENDEDOR: 999 Geral	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 26/07/2022	Destinatário: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO	Valor da Nota: 3.361,55	Nº 000.004.330
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE 001

YAMADIESEL YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 RONDINHA CAMPO LARGO PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.004.330 SÉRIE 001 Fls 1/1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 41-22/07-22.087.311/0001-72-55-001-000.004.330-119.523.097-7 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada
--	--	---

NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquiri.terceiros	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220174242538 26/07/2022 09:31:28-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO		46.634.317/0001-80		26/07/2022	
ENDEREÇO AV 21 DE MARÇO, 304		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 11955-000	
MUNICÍPIO ARRA DO TURVO		FONE/FAX 0155771112		UF SP	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		HORA DE SAÍDA 09:29:36	

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
4330-1-1/1	25/08/2022	3.361,55						

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.361,55		319,31		0,00		0,00	3.361,55
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	3.361,55	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL		9 - Sem frete					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
10,000				0,000	0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DISC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000252	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DEUTZ - XT870BRI/ ZL50GV	8421.23.00	000	6.108	Peça	1,00	185,00	0,00	185,00	185,00	22,20	0,00	12,00	0,00
00000249	FILTRO SEPARADOR MOTOR DEUTZ - XT870BR	8421.23.00	000	6.108	Peça	1,00	349,00	0,00	349,00	349,00	41,88	0,00	12,00	0,00
00000253	FILTRO DE COMBUSTIVEL DEUTZ - XT870BR	8421.23.00	200	6.108	Peça	1,00	365,00	0,00	365,00	365,00	14,60	0,00	4,00	0,00
0002416	FILTRO TRANSMISSÃO GENEICO - XT870BR	8421.29.90	200	6.108	Peça	1,00	686,00	0,00	686,00	686,00	27,44	0,00	4,00	0,00
0000034	KIT FILTRO AR DO MOTOR DEUTZ - XT870BR-I	8421.99.99	500	6.108	Peça	1,00	480,00	0,00	480,00	480,00	57,60	0,00	12,00	0,00
00002171	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS IP	2710.19.32	000	6.108	Unidade	4,00	151,00	0,00	604,00	604,00	72,48	0,00	12,00	0,00
00000437	OLEO TRANSMISSAO 433 /434 IP GALAO 20 LITROS	2710.19.32	000	6.108	Litro	1,00	692,55	0,00	692,55	692,55	83,11	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Base Calc. SP Partilha R\$3.361,55 Aliquota Interna 18% Valor de ICMS partilhado Destino R\$285,77 EMPENHO 3361/3371. REVISÃO DO EQUIPAMENTO XT8780BR CHASSIS: XUG0300VPMPO1959 Dados bancários p/ pagto: Banco: BRADESCO > Ag: 3127 > CC: 177413-1 > Favorecido: YAMADIESEL COM.MAQ.EIRELI > CNPJ: 22.087.311/0001-72.	

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 04/07/2022	Destinatário: MUNICIPIO DE RESENDE	Valor da Nota:	5.072,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.004.197 SÉRIE 001

YAMADIESEL YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 RONDINHA CAMPO LARGO PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.004.197 SÉRIE 001 Fls 1/1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 41-22/07-22.087.311/0001-72-55-001-000.004.197-107.244.802-6 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada
--	--	---

NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquiri.terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220155063992 04/07/2022 15:44:07-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 29.178.233/0001-60		DATA DA EMISSÃO 04/07/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE RESENDE		BAIRRO/DISTRITO JARDIM JALISCO	CEP 27510-090	DATA SAÍDA / ENTRADA 04/07/2022
ENDEREÇO R AUGUSTO XAVIER DE LIMA, 251	MUNICÍPIO ESENDE	FONE/FAX (24) 2108-0808/ (24) 210	UF RJ	HORA DE SAÍDA 15:42:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO				

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
4197-1-1/1	03/08/2022	5.072,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
5.072,00		355,36	0,00		0,00	5.072,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	5.072,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 9,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DESC	V.LIQ	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	8421.23.00	200	6.108	Peça	1,00	330,00	0,00	330,00	330,00	13,20	0,00	4,00	0,00
00000032	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	200	6.108	Peça	1,00	621,00	0,00	621,00	621,00	24,84	0,00	4,00	0,00
00000033	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	200	6.108	Peça	1,00	490,00	0,00	490,00	490,00	19,60	0,00	4,00	0,00
900057	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	8421.29.90	500	6.108	Peça	1,00	365,00	0,00	365,00	365,00	43,80	0,00	12,00	0,00
301127	FILTRO HIDRAULICO DE RETORNO - GR1803BR	8421.29.90	200	6.108	Unidade	1,00	765,00	0,00	765,00	765,00	30,60	0,00	4,00	0,00
00001126	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR - GR1803BR	8421.31.00	200	6.108	Unidade	1,00	960,00	0,00	960,00	960,00	38,40	0,00	4,00	0,00
00002171	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS IP	2710.19.32	000	6.108	Unidade	1,00	151,00	0,00	151,00	151,00	18,12	0,00	12,00	0,00
00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS IP	2710.19.32	000	6.108	Unidade	1,00	582,00	0,00	582,00	582,00	69,84	0,00	12,00	0,00
00002142	OLEO GL5 80W90 20L - GL5 MINERAL BR	2710.19.32	000	6.108	Unidade	1,00	808,00	0,00	808,00	808,00	96,96	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Base Calc. RJ Partilha R\$5.072,00 Aliquota Interna 18% Valor de ICMS partilhado Destino R\$557,60. Valor de fundo de combate a pobreza (FCP) R\$101,44. Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 896,46 (17,67%) E=R\$ 1.014,40 (20,00%) Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 9B0A66 EMPENHOS 1366 E 1367/22. Dados bancários p/ pago: Banco: BRADESCO > Ag: 3127 > CC: 177413-1 > Favorecido: YAMADIESEL COM.MAQ.EIRELI > CNPJ: 22.087.311/0001-72.	



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 381/2022

Itambaracá Pr, 12 de agosto de 2022

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para a Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, pelo valor total de R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), conforme Ofício, Termo de Referência, Proposta da Empresa e Declaração de Exclusividade da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, descritas no Ofício nº 142/2022 de 11 de agosto de 2022, emitido pelo Sr. João Medeiros de Oliveira - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico (Portaria nº 184/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 12 de agosto de 2022, sob o protocolo nº 1000/2022, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, I da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 166/2022 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 15/08/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), sendo:

- ✓ **PEÇAS** valor de R\$ 49.221,12 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e doze centavos); e
- ✓ **SERVIÇOS** no valor de R\$ 17.560,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta reais).

Atenciosamente

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTABIL N° 146/2022

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 091/2022, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 166/2022 de 15 de agosto de 2022, solicitando Contratação de Empresa para: **Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Mecânicos**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura (Manutenção da Máquina Retroescavadeira XCMG).

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AMBIENTE E TURISMO	294	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01000	49.221,12
	295	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	1504	
	304	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000	
	297	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.39.00.00	01000	17.500,00
	298	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.39.00.00	01504	
	306	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000	
TOTAL					66.781,12

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 18 de agosto de 2022.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 350/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 18/08/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, I da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe.

Trata-se de consulta sobre a possibilidade e legalidade de contratação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, - E-mail: adm@yamadiesel.com.br, por Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, inciso I, que conforme documentos apresentados pela Secretaria requisitante, é a empresa que tem EXCLUSIVIDADE na realização/execução desse objeto, conforme comprovação através de DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (fls. 015), demonstrando que é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da Marca XCMG e prestar serviços de Assistência Técnica, no território de atuação.

Quanto a justificativa do Preço, restam comprovados nos autos a apresentação de Notas Fiscais referente a peças e da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI** com outros órgãos públicos, forma de comparação de preços de mercado no caso de inexigibilidade de licitação, conforme Instrução Normativa 073/2020 do Ministério da Economia.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício da Secretaria requisitante (Fls. 001 e 002), Termo de Referência (fls. 003 à 009), Orçamento da Empresa (Fls. 010 à 011), Declaração de Exclusividade (Fls. 015), Notas Fiscais (Instrução Normativa 073/2020, I) referentes ao objeto emitidas à outros órgãos públicos (026 à 035) apresentados pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 036); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 146/2022, de 18 de agosto de 2022 (fl. 038), sendo: Código Reduzido 294 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 295 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01504, Código Reduzido 304 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 297 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 298 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01504, e Código Reduzido 306 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Eliete Caetano Domingues Velani
Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ
Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

Contrato Administrativo nº 012.2022.

Vinculado a Inexigibilidade nº 005.2022 de 08.02.2022 processo administrativo nº 025.2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Amor Perfeito, 1616, nesta cidade de Corbélia PR, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. Giovanni Miguel Wolf Hnatuw**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 016.549.529-40 e Portador da Cédula de Identidade nº 5.054.369-2 SSP/PR residente e domiciliado Rua Vitória Régia, 2091 – Bairro Santa Catarina, nesta cidade de Corbélia PR, designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI - CNPJ: 22.087.311/0001-72**, CPF Intermédio de seu representante legal Sr. Cleison Junior Rureck portador da Carteira de Identidade nº 3.633.272, CPF nº 027.384.089-40, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Peças e Prestação de Serviços decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005.2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato diz respeito à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças genuínas e prestação de assistência técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas da Marca XCMG, a saber:

DESCRIÇÃO	VALOR
PEÇAS GENUÍNAS	R\$ 80.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As peças e serviços serão entregues e/ou executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005.2022** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREGO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar as peças adquiridas e realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA-FORNECIMENTO – Os produtos e serviços serão entregues e/ou executados de forma parcelada e mediante solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega e conferência dos produtos e serviços e mediante apresentação de comprovantes, observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento das peças e serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas/ recursos orçamentários:

Tendo em vista que os prazos de execução e vigência deste contrato ultrapassam o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA daquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos combustíveis fornecidos.



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ
Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas instituições Financeiras, diretamente na conta corrente bancária em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique o erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO
a)- O prazo para a execução do contrato é de 12(dozes meses), iniciando a contagem da data de sua assinatura.

b)- O prazo para a vigência do contrato é de 12(dozes meses), iniciando a contagem na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual o fornecimento não estiver efetuado, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, pedido de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhuma aquisição fora do contratado poderá ser realizada, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindindo o contrato em razão do implemento de obrigações da **CONTRATADA**, está ficará impedida de participar de novos contratos de fornecimento de bens com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028.2021** de 16.11.2021 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeto, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes da obrigação assumida pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Corbélia PR, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Corbélia PR, 08.02.2022.


Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL

CLEISON
JUNIOR
TURECK:027384
08940

Assinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR
TURECK:02738408940
Dados: 2022.02.11
11:35:40 -03'00'

YAMADIESEL COMECIO DE MAQUINAS - EIRELI - CNPJ: 22.087.311/0001-72, por intermédio de seu representante legal Sr. Cleison Junior Rureck portador da Carteira de Identidade nº 3.633.272, CPF Nº 027.384.089-40

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeto, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO ADM. N. 012.2022 VINC. A INEXIGIBILIDADE. N. 005.2022 de 08.02.2022.
Contratada: YAMADIESEL COMECIO DE MAQUINAS - EIRELI - CNPJ: 22.087.311/0001-72
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA PR. CNPJ 76.208.826/0001-02
Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e ASSISTENCIA Técnica especializada.
PRazo DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue em conformidade, assim que for solicitado pela Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, a contar da assinatura do contrato.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado depois de enviados documentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens solicitados.
VALOR TOTAL CONTRATO R\$: 150.000,00(cento e cinquenta mil reais).
Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 005.2022.
Corbélia – PR. 08.02.2022.


Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA Nº 178/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HERMES PIMENTEL DA SILVA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HERMES PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário agente político, inscrito no CPF sob nº 025.240.279-02, portador da Cédula de identidade nº 5.437.263-9 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, com sede à Rua Alcides Valentino Zanella, nº. 540, Rondinha, CEP: 83.607-312, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular o Sr. **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de identidade, RG nº 3.633.272 SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/03/266 e na inexistência de Licitação nº 004/2022, ratificado em 04 de abril de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 06 de abril de 2022, edição nº. 12.395, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.883/94, e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças genuínas e mão de obra especializada para a manutenção e garantia dos equipamentos da Marca XCMG, que já fazem parte oficial ou que venham a ser incorporados à Frota da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, de acordo com as peças e serviços constantes na Tabela de Preços da Concessionária, através da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, conforme descrição abaixo:

Motoveladora XCMG	Frota 612
Rolo Compactador XCMG	Frota 643
Rolo Compactador XCMG	Frota 753

Valor serviços de peças genuínas da marca: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

Valor mão de obra especializada: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Valor global da contratação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **OSVALDO BORBOREMA MARTO**, portador da cédula de identidade, RG nº 4.605.069-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 602.265.289-87, Secretário de Serviços Rodoviários do Município de Umuarama-Pr, e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. **PAULO FERREIRA DE LIMA**, portador da Cédula de identidade RG. nº. 3.726.878-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 474.206.859-91, Diretor de Manutenção de Frotas, da Secretaria de Serviços Rodoviários do Município de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total objeto do presente contrato é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

1

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.883/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.

Em, 12/04/2022

CLEISON
JUNIOR
TURECK-0
27384089

Assinado de
forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK-02
940
Dados: 2022.04.14
09:26:45 -03'00'

40

Eduardo Ferraz Kotsifas
OAB/PR 103.828



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após entrega/prestação de serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recabimento do objeto ou Recibo.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar na mesma: Processo de Inexistência nº 004/2022 e Contrato nº 178/2022 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.30.00.00 D: 418 F: 511

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.30.00.00 D: 419 F: 1000

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.39.00.00 D: 421 F: 511

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.39.00.00 D: 422 F: 1000

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO/CONTRATO:

1 – O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;

2 – A execução dos serviços deverá ser feita nas dependências do Pálio Municipal, localizado na Rodovia PR 487, Km 01, Saída para Serra dos Dourados, ou no local onde o equipamento de encontrar.

3 – Correrá a cargo da empresa CONTRATADA despesas de seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido/executado conforme a cláusula oitava do presente contrato.

2

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.

Em, 12/04/2022

CLEISON
JUNIOR
TURECK-02
738408940

Assinado de forma
digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK02738408
940
Dados: 2022.04.14
09:29:24 -03'00'

Eduardo Ferraz Kotsifas
OAB/PR 103.828





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

2 – A execução dos serviços deverá ser feita nas dependências do Pátio Municipal, localizado na Rodovia PR 487, Km 01, Saída para Serra dos Dourados, ou no local onde o equipamento de encontrar. Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços.

3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, tendo início em 12 de abril de 2022 e com término em 12 de abril de 2023, sendo, prorrogável por iguais períodos se for de interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega/execução do objeto licitado/contratado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução;

c) Ao proponente que convocação dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município/FUNDAÇÃO CULTURAL pelo infrator.

1) advertência,

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

3

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.

Assinado de
forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK-02
940
Data: 2022.04.14
09:30:46 -03'00'

CLEISON
JUNIOR
TURECK-02
738408940

Em, 12/04/2022

Eduardo Ferraz Kolsifas
OAB/PR 103.828



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima terceira, independente de interposição judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Quarta, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 – Disponibilizar peças genuínas e mão de obra especializada para entrega/execução dos serviços objeto do presente contrato;

2 – Assegurar o fornecimento/execução dos serviços, proteção e conservação da entrega/serviços executados;

3 – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula sexta do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 – Acompanhar o fornecimento/serviços através da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município;

2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

3 – Efetuar o pagamento do objeto conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta

4

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.

Assinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR
TURECK-027
940
Data: 2022.04.14
09:31:20 -03'00'

CLEISON
JUNIOR
TURECK-027
38408940

Em, 12/04/2022

Eduardo Ferraz Kolsifas
OAB/PR 103.828





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do no Processo Administrativo nº 004/2022 - PMU, bem como vincula-se a proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, morte, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou facilidade que lhe assistiam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia desles mesmos direitos ou facilidades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito".

5

Assinado de
forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK:027 940
738408940
Dados: 2022.04.14
09:31:58 -03'00'

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.

Em, 12/04/2022

Eduardo Ferraz Kolsifas
OAB/PR 103.828



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 12 abril de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

Assinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR
TURECK:027 38408940
Dados: 2022.04.14
09:20:13 -03'00'

CLEISON JUNIOR TURECK
Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli
Contratada

GESTOR (A):

OSVALDO BORBOREMA MARTO, portador da cédula de identidade, RG nº. 4.605.069-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 602.265.289-87, Secretário de Serviços Rodoviários do Município de Umuarama-Pr.

FISCAL:

PAULO FERREIRA DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.726.878-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 474.206.859-91, Diretor de Manutenção de Frotas, da Secretaria de Serviços Rodoviários do Município de Umuarama-Pr.

TESTEMUNHAS:

SARA DAMIANA BORGES URBANO – brasileira, casada, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade nº: 27.636.253-6 SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº. 269.392.458-80.

CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR – brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.632.072-7 SSP/PR, e CPF nº 850.390.809-30.

6

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.

Em, 12/04/2022

Eduardo Ferraz Kolsifas
OAB/PR 103.828





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 240/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 19/08/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS E SERVIÇOS PARA A RETROESCAVADEIRA XCMG.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo para contratação de empresa para manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para a retroescavadeira XCMG.

Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico – Ofício nº 142/2021 – fls. 002; Termo de Referência – fls. 003 a 008; despacho da Prefeita Municipal autorizando o pleito – Ofício nº 381/2021 – fls. 036; Notas fiscais – fls. 010 a 011 e 026 a 035; Documentos da empresa – fls. 016 a 025; Declaração de Exclusividade – fls. 015; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda – Parecer nº 146/2022 – fls. 038; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer – Ofício nº 350/2022 – fls. 039 e 040; e Contratos de outros municípios do Paraná com a referida empresa – fls. 041 a 045.

Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos).

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passo ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A Secretaria solicitante e a Prefeita Municipal, em seus escritórios, requerem que a contratação seja consolidada por meio de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição. Afirma o Secretário no Termo de Referência – fls. 003, que não existe possibilidade de concorrência diante da exclusividade da empresa a ser contratada.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Dos elementos constantes nos autos, especialmente a justificativa apresentada pela Secretaria requerente – fls. 003, extrai-se que o caso apresentado retrata a hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista a premente necessidade da referida contratação, bem como a exclusividade dos serviços a serem prestados pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aparentemente, a declaração de exclusividade apresentada do processo – fls. 015, trata-se de uma declaração feita pelos próprios proprietários da empresa, e não é oriunda de órgão do comércio ou entidade local, o que não se coaduna com disposto no artigo 25, I, da Lei 8.666/93. Anota-se, portanto, que a comprovação de exclusividade não está formalmente demonstrada nos autos. Necessita, portanto, ser emitido por órgão local.

Em qualquer hipótese, todavia, incumbirá ainda à Secretaria solicitante se acautelar e realizar diligências com o intuito de comprovar a veracidade do conteúdo da declaração, orientação que, inclusive, foi sumulada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, por meio de seu Verbete n°, 255, ora reproduzido:

"Súmula n. 255 TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. "

Desta forma, cumpre à Administração verificar a veracidade da documentação apresentada, juntando aos autos tal comprovação, nos termos da Legislação.

IV – CONCLUSÃO.

Sendo assim, em suma e tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo é indispensável que no seu curso atenda-se aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU n°. 4.034/2009).

PELO EXPOSTO, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda sob análise, e com base nas justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do Procedimento n° 091/2022 – Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico – Ofício n° 142/2021 – fls. 002; e Termo de Referência – fls. 003 a 008, a quem compete integral responsabilidade pela veracidade das respectivas informações, esta procuradora entende que o procedimento poderá ter prosseguimento pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes do artigo 25, inciso I, da Lei n°. 8.666/93, **após ser comprovada a exclusividade do serviço a ser prestado pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI como única no mercado que forneça o produto/serviço que a Secretaria solicitante necessita, nos termos do inciso I, art. 25, da Lei 8.666/93.**

Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93, incumbe a esta Procuradora do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (III)

RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 19 de agosto de 2022.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 354/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 19/08/2022

Ref: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise da decisão da Procuradoria do Município que, através do Parecer Jurídico nº 240/2022, de 19 de agosto de 2022, opina por realização de diligência com o intuito de comprovar a veracidade do conteúdo da declaração de exclusividade apresentada pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72 pois aparentemente não coaduna com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

A Procuradoria Jurídica concluiu que a contratação mediante **INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores terá viabilidade após cumprimento dos preceitos legais com a devida comprovação de exclusividade, caracterizando a inviabilidade de licitação.

Sem adentrar ao aspecto de conveniência e oportunidade fica a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação ou realizar a devida diligencia sugerida pela Procuradoria Jurídica.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 393/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 22/08/2022

Objeto: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Conforme declaração de exclusividade apresentada pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72 (fls. 015), verificou-se que a empresa possui Declaração de Exclusividade emitida e firmada pelo representante legal no Brasil, Sr. Shuxin Wu, gerente de vendas, portador do RNM: F2371151, expedido por DIREX – Coordenação Geral de Polícia de Imigração e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº. 706.632.276-23, cumprindo os preceitos legais para contratação mediante INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, caracterizando a inviabilidade de licitação.

Considerando as informações e devidas comprovações contidas no processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93:

- YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, - mail: adm@yamadiesel.com.br; este ato representado Sr. Cleison Junior Tureck, portador do RG: 3.633.272, órgão emissor SSPSC, CPF: 027.384.089-40, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Estado do Paraná, pelo valor total de R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos);

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:54743206987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2022.08.22 14:52:35 -03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, - mail: adm@yamadiesel.com.br; este ato representado Sr. Cleison Junior Tureck, portador do RG: 3.633.272, órgão emissor SSPSC, CPF: 027.384.089-40, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Estado do Paraná;

OBJETO: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 294 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 295 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01504, Código Reduzido 304 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 297 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 298 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01504, e Código Reduzido 306 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver) e apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

LEGISLAÇÃO: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 2022.

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:54743
206987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2022.08.22 14:53:03 -03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83608-000, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83608-000, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Devido ao casamento ocorrido em 19/10/2019 o titular tem seu estado civil alterado para casado sob o regime de separação de bens, e sua residência e domicílio fica alterado para Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200.

CLAUSULA SEGUNDA: Devido a mudança de denominação de ruas no Município, a EIRELI passa a ter seu domicílio na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social passará ser a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOÇÃO DE VENDAS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 46.61-3-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

6ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532



VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS;; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

CLÁUSULA QUARTA: Em face das alterações acima, **consolida-se** o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

NIRE 41600186532

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72**, transcreve as cláusulas a serem seguidas:

PRIMEIRA: A **EIRELI** gira sob o nome empresarial de **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

SEGUNDA: A **EIRELI** tem a sua sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

TERCEIRA: O objeto social é a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

QUARTA: O Capital social é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CLEISON JUNIOR TURECK	270.000 quotas	R\$ 270.000,00
------------------------------	----------------	----------------

QUINTA: A Empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito referência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A administração da EIRELI caberá a **CLEISON JUNIOR TURECK**, A quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

6ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532



DECIMA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Titular informa que a EIRELI tem filiais constituídas, conforme descrito a seguir:

Filial no município de **GUARAMIRIM – SC** situada na Rua Rua Amilton Francisco Rausisse nº381, bairro Avaí, CEP 89270-000, com CNPJ nº 22087311/0002-53, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **CASCADEL – PR.** situada na Rua Sociologia nº 51, bairro Universitário, CEP 85819-250, com CNPJ nº 22087311/0003-34, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **RESENDE –RJ.** Situada na Rua Doutor Jefferson Geraldo Bruno nº 1290, bairro Paraíso II, CEP 27536-015, com CNPJ nº 22087311/0004-15, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DECIMA SEGUNDA: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

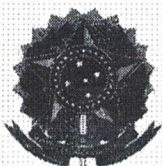
DÉCIMA TERCEIRA: O Titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA QUARTA: O Titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 25 de março de 2021.

CLEISON JUNIOR TURECK



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2021 14:28 SOB N° 20211708313.
PROTOCOLO: 211708313 DE 29/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102203677. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2021.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

7ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

FL01

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200. Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma FILIAL da EIRELI no município de CAMBÉ - PR na rua Roberto Romanelli nº 2351, Jardim Riviera, CEP 86.187-015., Para a qual é destacado o Capital social para efeitos fiscais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento., e para tanto firmo o presente.

Campo Largo, 25 de agosto de 2021.

CLEISON JUNIOR TURECK



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 08:50 SOB N° 41902052415.
PROTOCOLO: 215733517 DE 25/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106314082. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
JULIANA SCAPIN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ 22.087.311/0001-72, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CAMPO LARGO/PR, 22 de Junho de 2022, 15:54:24

JULIANA SCAPIN

JOSE VEDOLIM
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
Dados: 2022.06.23 15:55:45
-03'00'

Custas = R\$ 38,17

Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.087.311/0001-72
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
18/03/2015NOME EMPRESARIAL
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELITÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
YAMADIESELPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ALCIDES VALENTINO ZANELLANÚMERO
540COMPLEMENTO
*****CEP
83.607-312BAIRRO/DISTRITO
RONDINHAMUNICÍPIO
CAMPO LARGOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@YAMADIESEL.COM.BRTELEFONE
(41) 3555-3723ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2022 às 14:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2015	
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR	TELEFONE (41) 3555-3723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2022 às 14:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90690040-80	22.087.311/0001-72	03/2015

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**
 Título do Estabelecimento **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS**
 Endereço do Estabelecimento **RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 - RONDINHA - CEP 83607-312**
FONE: (41) 3555-3723
 Município de Instalação **CAMPO LARGO - PR, DESDE 03/2015**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
 Natureza Jurídica **230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS**
3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS**
4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	027.384.089-40	CLEBSON JUNIOR TURECK	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até **31/08/2022**.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90690040-80

Emitido Eletronicamente via Internet
01/08/2022 10:13:51

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
CNPJ: 22.087.311/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:43 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: **07CB.8218.E65A.E7A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 027135070-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.087.311/0001-72**
Nome: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 31/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
28602/2022

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 1095803 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72

Endereço: RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 1 de julho de 2022.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.087.311/0001-72
Razão Social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
Endereço: ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA 540 CURITIBA PONTA GROS /
RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081603332321851748

Informação obtida em 19/08/2022 14:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

1 de 1

Fis. 071

LICITAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.087.311/0001-72
Certidão nº: 20756999/2022
Expedição: 01/07/2022, às 15:59:17
Validade: 28/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.087.311/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte dois (22/08/2022), às 14h53m (quatorze horas e cinquenta e três minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Ariovaldo Martins, Eliete Caetano Domingues Velani e Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022**, por **Inexigibilidade de Licitação**, Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, da empresa: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, - mail: adm@yamadiesel.com.br; pelo valor total de R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Inexigibilidade de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini:

Eliete Caetano Domingues Velani:

Ariovaldo Martins:

Tamires Fernanda Teixeira:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura”, para a empresa: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, - mail: adm@yamadiesel.com.br; pelo valor total de R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 091/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 22 de agosto de 2022

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:54743206
987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2022.08.22 14:53:25
-03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 176/2022.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: MARCUS HENRIQUE SILVEIRA GRACIANO.

Objeto: A Prefeitura utilizará o imóvel ora locado, para Cessão de uso de Imóvel ao Estado para a Delegacia de Polícia.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: 22/08/2022 à 22/08/2023.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 172/2022 e Inexigibilidade nº 018/2022.

Iporã/Pr. 22 de Agosto de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: DAC02CEA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022

O Município de Itambaracá/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor Preço por Item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET - na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, visando à Contratação de Empresa para prestação de serviços de Revitalização Viária e Expansão de Sinalização Horizontal no Município de Itambaracá. Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: até às 09:00 horas do dia 06/09/2022. O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com e no sitio Eletrônico do Município: www.itambaraca.pr.gov.br - LICITAÇÕES - ou Portal de Transparência.

Itambaracá Pr, 22 de agosto de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador: C6665E44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, objeto do Processo Administrativo nº 091/2022, visando a Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, - mail: adm@yamadiesel.com.br; pelo valor total de R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), para eficácia do ato, nos Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 22 de agosto de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 322D0E22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2022

Processo Administrativo nº 075/2022

OBJETO: Ata é o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios (alimentos, bebidas e sorvetes), gelo, material de copa e cozinha, embalagens, decoração, para atender os eventos do município de Itambaracá, compreendendo entres estes a Rua do Recreio, Dia das Crianças e Natal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Luiz Augusto do Vale Bebidas-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.455.838/0001-72 e IE nº 90619412-04, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua: José Francisco de Paula, Nº 1081, CEP: 86.375-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ Luiz Augusto do Vale Bebidas-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.455.838/0001-72 e IE nº 90619412-04, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná na Rua: José Francisco de Paula, Nº 1081, CEP: 86.375-000.

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2022.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (08/08/2023)

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 122/2022 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previs Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 22 de agosto de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini Tosti
Código Identificador: 293BAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2022

Processo Administrativo nº 070/2022

OBJETO: Realização de Oficinas com atuação junto ao Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço da Proteção Básica e Serviço da Proteção Especial

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Gedielson Pinto da Silva 06328323980-M inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.739.822/0001-73, com sede na cidade de Itambaraca, Estado do Parana, na Rua: Lazaro Gomes, nº 805, CEP: 86.375-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$78.733,44 (setenta e oito mil setecentos e trinta e tres reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2022.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (17/08/2023)

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 135/2022 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previs Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022
Processo Administrativo nº 091/2022

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, - mail: adm@yamadiesel.com.br;

OBJETO: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 294 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 295 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01504, Código Reduzido 304 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 297 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 298 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01504, e Código Reduzido 306 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver) e apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

LEGISLAÇÃO: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

Itambaracá Pr, 23 de agosto de 2022

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 23 de agosto de 2022, Edição nº 2589, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 23 de agosto de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 351/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Sr^a. Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.^o/ OAB/PR: 54015

Data: 23/08/2022

Ref: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 244/2022

Dispensa de Licitação

SÚMULA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS E SERVIÇOS PARA A RETROESCAVADEIRA XCMG.

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2022.

Pela análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja a contratação de empresa para manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para a retroescavadeira XCMG.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispõe os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-
SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP
16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm
em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação,
ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as
autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva
alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de
Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de
administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir
providências administrativas serem estabelecidas nos atos de
administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 23 de agosto de 2022.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada do Município
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 046/2022

SUMULA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ, E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, e-mail: adm@yamadiesel.com.br; este ato representado Sr. Cleison Junior Tureck, portador do RG: 3.633.272, órgão emissor SSPSC, CPF: 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti, nº 52, Sobrado 07, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.606-200.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.1.1. **DETALHAMENTO DO OBJETO:** Essa contratação visa a aquisição de peças novas e originais e prestação de serviços para RETROESCAVADEIRA XCMG, modelo XT870BR, ano 2018.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BOMBA HIDRAULICA DE ENGRENAGEM	PEÇA	1	R\$ 18.690,00	R\$ 18.690,00
2	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
3	FILTRO DE SAIDA DO TANQUE	PEÇA	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
4	FILTRO SEPARADOR MOTOR DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 349,00	R\$ 349,00
5	FILTRO DE COMBUSTIVEL DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
6	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UN	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
7	FILTRO DE LINHA PILOTO	UN	1	R\$ 562,57	R\$ 562,57
8	FILTRO HIDRAULICO SUCCÃO DEUTZ	PEÇA	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
9	KIT FILTRO AR DO MOTOR DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	PEÇA	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
11	CORREIA MOTOR DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 1.126,00	R\$ 1.126,00
12	TENSOR DA CORREIA DEUTZ	UN	1	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



13	CORREIA DO AR CONDICIONADO	PEÇA	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
14	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS	UN	4	R\$ 151,00	R\$ 604,00
15	OLEO DE TRANSMISSÃO 433/434 IP GALÃO DE 20 LITROS	LT	1	R\$ 692,55	R\$ 692,55
16	OLEO GL5 80W90 20 L	UN	2	R\$ 808,00	R\$ 1.616,00
17	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VERMELHO/ANTICONGELANTE	BALDE	1	R\$ 346,00	R\$ 346,00
18	OLEO HIDRAULICO AW HLP 46 IP GALÃO DE 20 L	LT	7	R\$ 602,00	R\$ 4.214,00
19	VIGIA/VIDRO INFERIOR TRASEIRO TEMP 6MM CURVO INCOLOR	UN	1	R\$ 1.086,00	R\$ 1.086,00
20	COMANDO HIDRAULICO DIANTEIRO	UN	1	R\$ 12.020,00	R\$ 12.020,00
21	MÃO DE OBRA AR CONDICIONADO	UN	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
22	MÃO DE OBRA APLICAÇÃO DE PEÇAS	UN	28	R\$ 295,00	R\$ 8.260,00
23	REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE COMERCIAL	UN	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00

1.1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº 091/2022, INEXIGIBILIDADE nº 006/2022, e da proposta da contratada datada de 05 de julho de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará ao Contratado pela satisfatória prestação dos serviços, o valor de até R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINACEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Código Reduzido: 167, Programática Funcional: Código Reduzido 294 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 295 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01504, Código Reduzido 304 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 297 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 298 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01504, e Código Reduzido 306 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver) e apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante.

5.1.1. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente

5.1.2. Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá ser iniciada mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

7.1.1. As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.2. **Prazo para execução:** O prazo máximo para conclusão dos serviços, será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de serviços/Nota de Empenho, sendo que o frete, transporte e demais despesas serão custeados pela CONTRATADA.

7.2.1. As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o equipamento;

7.2.2. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços, com assistência imediata;

7.2.3. Durante o período de garantia a empresa contratada se obriga a prestar socorro ao equipamento, no limite de até 50Km da sede do Município, inclusive, se necessário, com o deslocamento de guincho, sem qualquer custo ao Município.

7.3. **Do Recebimento:**



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



7.3.1. O Equipamento deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item 7.2, em perfeitas condições de funcionamento, no Pátio da Prefeitura Municipal.

7.3.1.1. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada.

7.3.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços, a quem caberá conferi-los e emitir Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências contratuais.

7.3.3. O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos/serviços, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.

7.3.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.3.6. Nos casos da Contratada não executar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a corrigir/reparar o objeto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93);

8.1. Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento dos materiais e peças originais, equipamentos, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- b) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- d) Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- e) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. São direitos da contratada:

- a) Receber os valores devidos pela execução do objeto contratado, desde que devidamente apresentadas a nota fiscal;
- b) Receber todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, desde que solicitados por escrito, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.



8.3. São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- d) Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;
- e) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.4. São direitos da contratante:

- a) Receber o objeto contrato devidamente executado;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

I - Pelo atraso do início dos serviços/fornecimento a serem executados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

II - Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III - Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela inexecução total dos serviços contratados: multa de 20% do valor total contratado.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 6.1.3 e 6.1.4:

9.3.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço; e

9.3.2. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo.



9.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos à Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

11.1.1. **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.1.2. **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. **Pedido de Reconsideração** de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII, Lei 8.666/93):

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7/9



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

13.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.1.3. Caberá à pessoa que autorizar a prestação dos serviços, realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes a quantidade descrita na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, execução dos serviços:

14.2.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr. (a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 187/2022.

14.2.2. O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O PRESENTE Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

15.1.1. A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



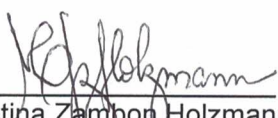
17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 55, § 2º Lei 8.666/93):

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá Pr, 23 de agosto de 2022.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Assinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR
TURECK:0273840
8940
Dados: 2022.08.23
17:10:50 -03'00'

Cleison Junior Tureck
Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Luiz Gustavo Fabris
CPF: 081.484.279-84


Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

§ 1º - Analisar os Relatórios Semestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados aos NRE's (ANEXO II - Res. nº 1422/2011), com parecer do Comitê.

§ 2º - Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

§ 3º - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

§ 4º - O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

I. Acompanhar e supervisionar, junto ao Poder Executivo Municipal e a agência bancária depositária, os valores creditados e utilizados à conta do PETE;

II. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do PETE, em tempo hábil a análise e manifestação do Comitê no prazo regulamentar para posterior encaminhamento ao Comitê Estadual de Transporte Escolar e a SEED;

III. Manifestar-se mediante a emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo legal para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme o previsto na Legislação pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE;

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo, por meio de seus auxiliares, a tomar as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentais, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.
Parágrafo único - os casos omissões e as demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itamaracá/PR, 24 de agosto de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:20852850

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2022; Proc. Administrativo: nº 081/2022. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de 03 (três) Veículos Ambulância, para simples remoção, tipo furgão ou Pick-up, destinados à Unidade Municipal de Saúde. O

Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a **EMPRESA VENCEDORA** referente a Licitação em epígrafe. **EMPRESA VENCEDORA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, CNPJ: 18.093.163/0001-21, com o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 19 de agosto de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:A8E91D94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022**

Processo Administrativo nº 091/2022

Inexigibilidade nº 006/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para RETROESCAVADEIRA XCMG, modelo XT870BR, ano 2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, representado pela Prefeitura Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, e-mail: adm@yamadiesel.com.br; este ato representado Sr. Cleison Junior Tureck, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.606-200.

VALOR CONTRATADO: R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do Contrato, ou seja, 23 de agosto de 2023.

FORO: Comarca de Andirá.

Itamaracá/Pr, 24 de agosto de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:7A8BBF7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 044/2022

Processo Administrativo nº 080/2022

Tomada de Preços nº 005/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Recapeamento Asfáltico e CBUQ, no total de 2.494,38 m², na Avenida Interventor Manoel Ribas, neste Município.